

2ª Discussão  
01.04.2025

2ª Discussão  
01.04.2025



DELIBERAÇÃO DA MATERIA

APROVADO  
 REJEITADO

Por: 8 votos favoráveis  
 \_\_\_ votos desfavoráveis  
 \_\_\_ abstenções

Presidente  
 1º Secretário

DELIBERAÇÃO DA MATERIA

APROVADO  
 REJEITADO

Por: 8 votos favoráveis  
 \_\_\_ votos desfavoráveis  
 \_\_\_ abstenções

Presidente  
 1º Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2025 A PROPOSTA Nº001/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, A FIM DE ADEQUÁ-LA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103/2019, DE 12/11/2019 E À LEGISLAÇÃO FEDERAL TOCANTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE IGUARACY/PE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº207/2002, DE 19/06/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Iguaracy/PE, nº 001/2025, para alteração dos incisos XVII, XVIII e XIX do § 2º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Iguaracy, com o objetivo de adequar o regime de previdência municipal à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que reforma a previdência social no Brasil, e à legislação federal aplicável. A proposta visa atualizar os requisitos para aposentadoria no município, em especial no que tange à idade mínima e condições para servidores, especialmente para professores e para a aposentadoria compulsória.

### VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma matéria de imprescindível importância, que merece atenção especial por parte dos ilustres colegas.

Assim, me manifesto pela aprovação da proposta de emenda 001/2025 que visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Iguaracy/PE, a fim de adequá-la à Emenda Constitucional nº103/2019, de 12/11/2019 e à Legislação Federal no tocante ao Regime Próprio de Previdência de Iguaracy, instituído pela Lei Municipal nº207/2002, de 19/06/2002 e dá outras providências.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Iguaracy do Estado de Pernambuco, reunida nesta data aprovou e, no mérito, recomenda a aprovação da Emenda Constitucional nº001/2025.

Sala das Sessões em 28 de março de 2025.

Rômulo Henrique Farias Lopes  
 Presidente



José Jorge da Silva

Relator

Amaury de Oliveira Torres

Vogal